**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Institui o programa de prevenção e tratamento do câncer de pênis (tumor peniano) e do HPV masculino, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer de pênis (tumor peniano).

**Art. 2º** - As ações de prevenção serão desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, através de campanhas permanentes na rede pública de saúde e educação, com a finalidade de divulgar, nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV – papilomavírus masculino e do câncer de pênis (tumor peniano)

**Art. 3º** - A rede pública de saúde do Estado promoverá as seguintes ações específicas ao programa:

I – Protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer de pênis (tumor peniano);

II – Recursos para diagnóstico com exames específicos e demais necessários.

**Art. 4º** - Qualquer unidade de saúde da rede pública de saúde do município procederá à comunicação para a Secretaria Estadual da Saúde que deverá encaminhar e acompanhar cada caso específico.

**Art. 5º** - Poderá a Secretaria Estadual da Saúde através do protocolo de atendimento disciplinado no inciso I do artigo 3º desta Lei, implantar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnicos e éticos.

**Art. 6º** - Para a consecução dos objetivos do Programa a Secretaria poderá celebrar convênios e /ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado.

**Art. 7º** - O Executivo no prazo de 180(cento e oitenta) dias regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 28 de fevereiro de 2019.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

O que acontece na atualidade, e que é do conhecimento de todos, é que existe um trabalho bastante eficiente para a prevenção e tratamento dos diversos tipos de câncer feminino, principalmente o câncer de mama e o do colo do útero. A rede pública amparada pela legislação, e com apoio de parcerias e a própria mídia conseguiram ações muito eficientes para a prevenção, o que diminuiu sensivelmente o número de casos de câncer feminino felizmente.

No entanto no caso dos homens além de não existir tamanho empenho não existe por parte do Poder Público a mesma eficácia, faltam meios de divulgação, esclarecimento e principalmente atendimento do Câncer de pênis (tumor peniano) e do HPV masculino. As estatísticas oficiais dão conta do registro de aproximadamente 3000 casos de tumor peniano aliado à existência do vírus HPV masculino. A falta de higiene e asseio pessoal, a ausência de hábito de fazer exames médicos de rotina – principalmente o exame da próstata através do toque retal – entre a população masculina aliado ao preconceito em relação ao assunto, o desconhecimento em relação aos cuidados básicos e funcionamento do corpo humano – em especial o aparelho reprodutor e órgãos genitais masculinos entre outros fatores igualmente importantes têm sido campo fértil para a proliferação da doença.

Nossa proposta vai desde o esclarecimento até o atendimento. Já passou do momento de se tratar o assunto com a devida importância que ele tem e isso para o Poder Público é bastante simples, já que existem dezenas de Unidades de Saúde na Rede Pública, o que facilitará com certeza as ações, minimizando com certeza um problema que atinge muitas pessoas.

Levando-se em conta esse importante valor social, peço aos meus Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.